



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de maio de 2016

Nº 545 - Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96. Representante: Cade ex officio. Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis. Advogados: Não constam dos autos. Tendo em vista a Nota Técnica nº 14/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (0192183), e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a referida Nota Técnica, decido, com fundamento nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, pelo encerramento da instrução processual, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 11 de maio de 2016

Nº 555 - Ref.: Processo Administrativo nº08700.008464/2014-92. Representantes: Multiarmazéns Ltda e Transportadora Simas Ltda; Advs.: Pedro Gilberto Brand, Rafael Bicca Machado e outros/as. Representada: Tecon Rio Grande S/A. Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros/as. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE MAIO DE 2016

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os parceiros para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 07/2015, firmado entre Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de acompanhamento e fiscalização das Alternativas Penais;

CONSIDERANDO a Portaria MJ nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que norteiam a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2016, visando a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais das unidades da Federação que não possuem convênios vigentes para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, quais sejam: AP, CE, MS, MT, PA, PE, RJ, RN e RS.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Belterra, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Munduruku;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 51/PRES, de 29 de outubro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Munduruku a Terra Indígena MUNDURUKU-TAQUARA com superfície aproximada de 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'35,92"S e 55°09'22,18"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós, segue por uma linha reta até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'26,28"S e 55°08'32,95"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'25,51"S e 55°01'36,76"WGr., localizado na linha limite do Assentamento do INCRA São Jorge. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'59,41"S e 55°02'00,49"WGr., coincidente com o Marco M-06, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'48,71"S e 54°56'58,29"WGr., coincidente com o Marco M-05, do Assentamento do INCRA São Jorge, localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba; daí, segue pelo referido bordo, sentido Itaituba, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'47,81"S e 54°54'53,66"WGr., localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba (Do Ponto-03 ao Ponto-05 confronta-se com o Assentamento do INCRA São Jorge). SUL: do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o Ponto-07, de coordenadas geográficas 03°21'38,62"S e 54°58'45,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'31,92"S e 55°02'52,47"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'34,10"S e 55°04'59,18"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé São Pedro; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'08,67"S e 55°07'31,46"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé da Judite, a jusante, até o Ponto-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'12,92"S e 55°07'46,30"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com o Igarapé Martachim; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'41,07"S e 55°08'13,95"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com o Igarapé Dico Nobre; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'48,69"S e 55°09'13,60"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, o Ponto-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'00,31"S e 55°09'44,44"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. Responsável Técnico pela Identificação Limites: Reginaldo de Oliveira Carvalho, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 71.729/D -M. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: MI-588, DSG, 1982, Escala 1:100.000; e MI-589, DSG, 1983, Escala 1:100.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena IRAPUÁ, constante do Processo FUNAI/08620.000704/1995-87;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº006/PRES, de 26 de janeiro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 25 de abril de 2011;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá a Terra Indígena IRAPUÁ com superfície aproximada de 222 ha (duzentos e vinte e dois hectares) e perímetro também aproximado de 08 km (oito quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'38"S e 53°12'47"WGr, localizado à margem de uma estrada existente, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'55"S e 53°ir30"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'46"S e 53°ir20"WGr, localizado à margem direita de uma sanga sem denominação; daí segue pela referida sanga, a jusante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'54"S e 53°ir3"WGr, localizado na sua confluência com o Rio Irupá; daí segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'28"S e 53°10'59"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'49"S e 53°12'39"WGr, localizado à margem de uma estrada existente; daí segue pela referida estrada, sentido BR-290, acompanhando a cerca existente, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SH.22-Y-A-II-4 - Escala 1:50.000 - DSG - Ano 1979 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE MAIO DE 2016

Delega competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b" da Constituição;

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, bem como sobre o gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; e

III - autorizar, em casos excepcionais e devidamente motivados, a mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2016

Prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº 1.526, de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, no art. 238 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os termos do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a partir de 2 de junho de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e alterações, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o disposto no subitem 12.29, do Edital nº 1 - Cade, de 13 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 82-86), e 17 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 133-135), cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 6 - Cade, de 2 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014 (Seção 3, págs. 128).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

§1º As propostas deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§2º As propostas deverão apresentar ainda, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§3º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º No que concerne aos recursos a serem disponibilizados, é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros); e

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIAS

Art. 4º Entende-se como Centrais Integradas de Alternativas Penais as estruturas físicas voltadas para o acompanhamento das alternativas penais, realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Art. 5º Para os fins desta Portaria e, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, abrangem as alternativas penais:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão; exceto a prevista no art. 319, IX, do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941; e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 6º As ações de acompanhamento das alternativas penais no âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais terão por finalidade:

I - o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e

III - a restauração das relações sociais.

Art. 7º As propostas de convênio deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar das Centrais Integradas de Alternativas Penais, voltadas para o acompanhamento e a fiscalização dos cumpridores de alternativas penais conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Piloto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais - CGAP/DIRPP/DEPEN.

Art. 8º Os recursos para o financiamento das ações previstas para a Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2016

Código do Programa no SICONV: 3000020160204

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2016.

Período de Abertura do Programa: 23 de maio a 06 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os recursos destinados para o financiamento das ações para Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderão ser ajustados conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 9º - O valor concedido a cada projeto será definido a partir do dimensionamento da Central Integrada de Alternativas Penais apresentado pelo proponente, considerando a disponibilidade orçamentária do DEPEN.

Art. 10. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I) e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O DEPEN poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

Art. 11. Cada Unidade da Federação prevista no artigo 2º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de, no mínimo 36 (trinta e seis) e no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 12. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, atender aos limites previstos no referido diploma legal e ter previsão de desembolso para o exercício de 2016, conforme a seguir discriminados:

§1º Os limites a serem observados pelas Unidades serão:
I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 2,5% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região do Sudeste e Sul, o valor de 5% do valor total da proposta.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A critério do DEPEN, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS DE VITTO

ANEXO

LIMITES DE SALÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior) - 40 horas semanais.	4.250,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio) - 40 horas semanais.	2.800,00
Estágio nível superior e/ou nível médio.	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 421ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 E 29 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e oito e vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Arthur Correia da Silva Neto; Gerivaldo Alves Neiva; Hugo Leonardo; José Roberto das Neves; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochevsky; Luciane Ferreira; Marcos Roberto Fuchs; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugietto; Marden Marques Soares Filho; e Otávio Augusto de Almeida Toledo. Justificaram a ausência os seguintes membros: Luis Carlos Honório Valois Coelho; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Maria América-MEC; Simone Kathia-SES/DF; Luis Carlos de Matos-SES/DF; Breno Amorim-DEPEN/MJ; Mara Fregapani-DEPEN/MJ; Leandro Garcia-DEPEN/MJ; Maria Gabriela Peixoto-DEPEN/MJ; Márcia Maia-MNPCT; Deise Benedito-MNPCT; Alexandre

Moraes-DEPEN/MJ; José Marques-SINDCOP; Gilson Barreto-SINDCOP; Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Wesley Bastos-SINDPEN/DF. O Presidente iniciou a reunião procedendo à Posse do Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho como 1º Vice-Presidente do CNPCP. Após, o Presidente apresentou a Ata da 420ª Reunião Ordinária do CNPCP para apreciação, sendo aprovada em Plenário. O Conselheiro Arthur Correia, em sua proposição inicial, sugeriu a elaboração de Resolução para recomendar aos Tribunais de Justiça estaduais para que possam distinguir as Varas de Execução Penal a partir do regime de pena, bem como possam criar Câmaras Especializadas em Execução Penal especializando o Segundo grau de jurisdição, para tanto propôs: 1. Solicitar informações aos Tribunais de Justiça se possuem Câmaras Especializadas para Julgamentos de recursos e habeas corpus na seara da Execução Penal? 2. Solicitar aos Tribunais de Justiça informação acerca do quantitativo de processos que tramitam no segundo grau sob a temática da Execução Penal? A Conselheira Maria Tereza sugeriu e foi acatado de solicitar seja feito um recorte relacionado a questão de gênero. Já quanto a adequação da competência dos juízos de execução para atuarem por regimes, propôs: 1. Solicitar informações aos Tribunais de Justiça, acerca da competência dos juízos de execução penal, em relação aos regimes sob o qual a jurisdição recai. Como encaminhamento, o Plenário deferiu a instituição de comissão para apresentar proposta de estudo e Resolução acerca dessa matéria composta pelos membros: Conselheiro Arthur Correia, Conselheiro Marcellus Ugietto, Conselheiro Paulo de Carvalho e Conselheiro Leonardo Bandeira. O Conselheiro Arthur ainda propôs a adaptação das Colônias a realidade atual, para tanto sugeriu que fosse oficiado as Secretárias de Administração Penitenciária acerca da informação quanto a modalidade de estabelecimento de regime semiaberto, se a unidade da federação possui e a respectiva localização, se fica em zona urbana ou rural. A Conselheira Maria Tereza foi destacada para oficialar ao DEPEN com relação a criação de uma linha de financiamento quanto a criação de Colônias Industriais sustentáveis. Por fim o Conselheiro Arthur pontuou da preocupação com o PL 4.500/2001 e da celeridade com que está tramitando. Acerca da proposta de Projeto de Lei das "dez medidas contra a corrupção", iniciada pelo Ministério Público Federal, o Presidente designou o Conselheiro Leonardo Yarochevsky para apresentar minuta de manifestação do CNPCP sobre essas medidas, para apreciação e aprovação na próxima reunião do Conselho. A Conselheira Maria Tereza sugeriu a expedição de Ofício junto ao Departamento Penitenciário Nacional com o propósito de instar possíveis investimentos daquele Departamento para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs. O Plenário aprovou também a designação da Conselheira Maria Tereza para apresentação do Projeto de Lei que trata da reforma da Lei de Execução Penal, em trâmite no Congresso Nacional. Iniciando os itens de pauta, o Conselheiro Gerivaldo Neiva, presidente da Comissão da minuta do Decreto de Indulto para as mulheres, introduziu a apresentação da respectiva minuta de Decreto. O Conselheiro Hugo Leonardo, relator da matéria, apresentou ao Plenário o corpo textual da referida minuta de Decreto. Após apreciação e debate em Plenário, minuta do Decreto de Indulto específico para as mulheres foi aprovado por unanimidade. No período vespertino, o Presidente iniciou a reunião com tema de pauta da apresentação do fluxo de encaminhamento para saúde no sistema prisional, contando a participação da convidada Sra. Simone Kathia de Souza, gerente de saúde prisional da Secretária de Saúde do Distrito Federal. Após a apresentação da convidada, o Plenário aprovou como encaminhamento a elaboração de minuta de Resolução sobre os procedimentos e metodologia sobre o fluxo de entrada no sistema prisional, com a participação do Departamento Penitenciário Nacional, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde. Em seguida, o convidado Sr. Felipe Proença de Oliveira, secretário substituto da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde, apresentou o programa "mais médicos" junto ao Plenário. Ao final, por sugestão do conselheiro Marden e ratificação do Presidente, o assunto em tela será inserido na proposta de Resolução elencada no item de pauta anterior. Após, o Presidente iniciou o tema sobre a minuta de Decreto de Indulto individual, destacando procedimentos e critérios. Para subsidiar o tema, será instituído Grupo de Trabalho com a participação dos Conselheiros Leonardo Isaac Yarochevsky e Arthur Correia da Silva Neto, e representantes da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN/MJ para sistematizar os ritos, procedimentos e critérios do instituto da graça no âmbito do Ministério da Justiça. O Presidente, em seguida, procedeu à solenidade da inauguração do quadro do ex-presidente Luiz Antônio Silva Bressane na galeria de retratos dos Presidentes do CNPCP. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Presidente comunicou a ausência na reunião do convidado Dr. Luis Geraldo Santana Lanfredi, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ, devido compromissos de urgência. A seguir, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou o tema acerca da metodologia para fiscalização de presídios femininos à distância. Ao final, por recomendação do presidente, serão convidados para a próxima reunião do CNPCP, com o intuito de aprofundar o tema, o presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estados da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, Diretor Geral do DEPEN/MJ e o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ para debater sobre a integralização dos dados sobre a metodologia de fiscalização à distância. O Presidente sugeriu a realização, em abril, de um seminário sobre novo projeto de lei de execução penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista que a próxima reunião do CNPCP será realizada em São Paulo-SP. Em seguida, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN/MJ, Sra. Maria Gabriela Peixoto, apresentou o relatório de inspeção do Estado de Sergipe. Após apreciação pelo